



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Item II, “*Diretor Jurídico de Compras Públicas*”, constante no § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Item</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Símbolo</i>
II.	<i>Diretor Jurídico de Compras Públicas</i>	02	<i>Amplo</i>	CCA

Art. 2º Fica revogado o Item III “*Diretor Jurídico da SEMEE*”, constante no parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam extintas as atribuições relativas ao cargo de *Diretor Jurídico da SEMEE*, constante na Unidade Administrativa 13 do Anexo IX da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações.

Art. 3º Fica revogado o Item VII “*Motorista do Prefeito*”, constante no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam extintas as atribuições relativas ao cargo de *Motorista do Prefeito*, constante na Unidade Administrativa 01 do Anexo IX da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações.

Art. 4º O Item VI, “*Analista de Controle Interno*”, constante no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Item</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Símbolo</i>
VI.	<i>Analista de Controle Interno</i>	01	<i>Limitado</i>	FG8

Art. 5º O Item XII, “*Encarregado de Apontamento*”, constante no parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Item</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Símbolo</i>
XII.	<i>Encarregado de Apontamento</i>	01	<i>Limitado</i>	FG7



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 6º O Item IV, "*Chefe de Cadastro Imobiliário*", constante no parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Item</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Símbolo</i>
<i>IV.</i>	<i>Chefe de Cadastro Imobiliário</i>	<i>02</i>	<i>Ampla</i>	<i>CC4</i>

Art. 7º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 16 de junho de 2021.


EUGENIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro

35570-000 - FORMIGA - MG

Formiga/MG, 14 de junho de 2021.

DE: Departamento de Orçamento

PARA: Gabinete do Prefeito

Senhor Secretário,

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, atendendo ao Memorando nº 0317/2021 do Gabinete do Prefeito, a saber:

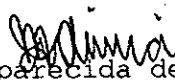
Valor atual 2021:	= R\$ 48.052,18
Valor pretendido 2021:	= R\$ <u>46.044,65</u>
Diferença Total (a menor):	= R\$ 2.007,53

Conclui-se que, a extinção dos cargos, Diretor Jurídico da SEMEE (CCA), Motorista do Prefeito (FG7), Analista de Controle Interno (FG8), Encarregado de Apontamento (FG7), e criação dos cargos de Chefe de Cadastro Imobiliário (CC4) e Diretor Jurídico de Compras Públicas (CCA) não gera impacto sobre o orçamento vigente, tendo a diferença a menor, no valor de R\$ 2.007,53, no gasto com pessoal, no período de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

OBS.: Até 30/04/2021, a apuração dos Gastos com Pessoal atingiu o percentual de 43,84 %;

O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização.

Atenciosamente,


Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento



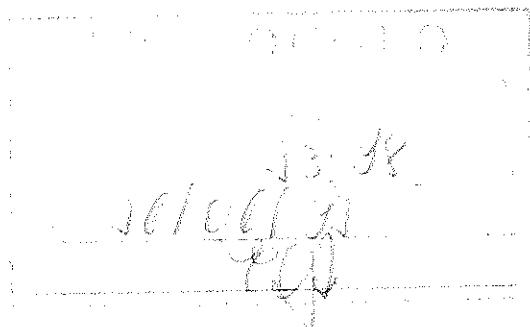
PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 080/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Data: 16 de junho de 2021

Senhor Presidente,



Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para alteração da Lei Complementar nº 169, de 27 de outubro de 2017.

Máxima norteadora das ações da Administração Pública é o princípio da eficiência. Apesar de apresentar conceito jurídico fluido, extraindo-se da doutrina diversas interpretações, traz-se à baila as palavras da renomada jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“O princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Tal como trazido no *caput* do art. 37 da Carta Magna de 1988, no contexto da gestão pública há inerente correlação e interdependência entre os princípios que pautam a atuação do Gestor e além da incontestada legalidade que lhe é inerente, o que se tenciona, naturalmente, é o atendimento do interesse público.

Nesta conjuntura, chama-se atenção para os trabalhos realizados junto à Diretoria Jurídica de Compras Públicas, bem como na Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana.

O Diretor Jurídico de Compras Públicas é responsável pelo assessoramento em todas as compras realizadas pela Prefeitura de Formiga o que, consequentemente, acarreta em alta demanda de serviço. Tal situação, apesar de possuir atribuição correlata, não ocorre com o Diretor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Destarte, o que se pretende, de maneira a se propiciar eficiência aos serviços públicos prestados no Setor de Licitação, é a criação de uma vaga para o



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Diretor Jurídico de Compras Públicas com a respectiva extinção do cargo de Diretor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, salientando-se que toda a assessoria necessária junto à Pasta de Educação e Esportes será devidamente prestada pela Procuradoria Municipal, que por sua vez já atua na defesa dos interesses do município.

Similar é a alteração que se pretende realizar na estrutura da Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana, com a criação de uma vaga ao cargo de Chefe de Cadastro Imobiliário, o que contribuirá substancialmente nos serviços desenvolvidos na Pasta, mormente no atendimento realizado ao público.

Faz-se mister ressaltar que com as alterações pretendidas não será gerado impacto orçamentário-financeiro. Em verdade, o impacto gerado é negativo, com uma diferença, a menor de R\$ 2.007,53 (dois mil e sete reais e cinquenta e três centavos) no período de julho a dezembro de 2021, conforme se verifica no documento anexo, respeitadas, portanto, as disposições da Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG